

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2024

CC/CEDEC

Regulamenta os procedimentos da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, aprovado pelo Decreto nº 3.981, de 8 de novembro de 2023.

O **CHEFE DA CASA CIVIL** e o **COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei n.º 21.720, de 2023, vinculado à Casa Civil, que tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres em municípios que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, no âmbito do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular os procedimentos da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP.

Art. 2º O município/fundo beneficiário deverá proceder à prestação de contas dos recursos recebidos pelo FECAP, utilizados exclusivamente na execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser providenciada pelo município/fundo beneficiário em até trinta dias após o prazo e condições estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 3.981, de 2023.

§ 2º Os documentos necessários para a prestação de contas deverão ser apensados no protocolo digital de origem do requerimento dos recursos, elaborado pelo município/fundo beneficiário, obrigatoriamente na seguinte ordem:

I - ofício emitido pelo Prefeito, em nome do Conselho Diretor do FECAP, referenciando a prestação de contas dos recursos recebidos e executados, conforme modelo constante no anexo I da presente Resolução;

II - comprovação de que o representante legal detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima municipal;

III - comprovantes de execução das despesas em nome do município/fundo beneficiário, com o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo:

- a) atesto do recebimento;
- b) CNPJ da empresa do ramo contratada;
- c) detalhamento e quantitativo dos itens/serviços, valores unitários/totais, demais informações e descrições compatíveis ao comprovante utilizado;

IV - Guia de Recolhimento do Paraná referente à restituição de saldos remanescentes e aqueles oriundos de aplicação, disponível em

<https://www.fazenda.pr.gov.br>, GR-PR – Devoluções e Restituições, código 5339 – Restituições ao Tesouro do Estado;

V - extrato bancário inicial com saldo zerado da conta bancária exclusiva para o crédito dos recursos do FECAP, de instituição financeira oficial, e mantida pelo município/fundo beneficiário;

VI - extrato bancário que comprove o crédito dos recursos, os débitos referentes às despesas executadas, a restituição dos saldos remanescentes e aqueles oriundos de aplicação, e saldo zerado;

VII - relatório de execução, detalhado, acerca das ações realizadas, demonstrando o acompanhamento e o registro dos resultados decorrentes da aplicação dos recursos recebidos pelo FECAP, conforme modelo constante no anexo II da presente Resolução, devidamente assinado pelo:

- a) responsável pela prestação de contas do município/fundo beneficiário;
- b) responsável pela execução do objeto no município; e
- c) Prefeito;

VIII - declaração exarada pelo Prefeito acerca da aplicação dos recursos recebidos pelo FECAP para recuperação das áreas atingidas por desastres, nos termos das legislações vigentes, conforme modelo constante no anexo III da presente Resolução.

§ 3º Não serão aceitos os comprovantes de que trata o inciso III do § 2º deste artigo se emitidos anteriormente à data do repasse e se do tipo recibo.

§ 4º É responsabilidade do município/fundo beneficiário a conferência dos comprovantes de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, emitidos compatíveis com a despesa de aquisição e prestação de serviços, bem como demais informações referentes às retenções tributárias e previdenciárias.

§ 5º O protocolo digital de origem do requerimento dos recursos contendo os documentos da prestação de contas conforme § 2º deste artigo deverá ser encaminhado para a chave: “Órgão: CC – CASA CIVIL. Local: PTG – PROTOCOLO GERAL”.

§ 6º Os demais documentos referentes à execução dos recursos recebidos pelo FECAP deverão ser arquivados no órgão municipal pertinente, em boa conservação ou de forma eletrônica, identificados, e à disposição, a qualquer tempo, do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo FECAP não executados em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do respectivo repasse, incluído dos rendimentos oriundos da aplicação em caderneta de poupança, deverão ser restituídos por meio de Guia de Recolhimento do Paraná, disponível em <https://www.fazenda.pr.gov.br>, GR-PR – Devoluções e Restituições, código 5339 – Restituições ao Tesouro do Estado.

Art. 4º A verificação do cumprimento do objeto executado pelo município/fundo beneficiário é de responsabilidade das Secretarias de Estado e/ou dos demais órgãos da Administração Estadual das áreas de atuação vinculadas, por intermédio de respectivo servidor nominado como responsável pela verificação do cumprimento do objeto executado pelo município/fundo beneficiário, e mediante relatório detalhado, conforme modelo constante no anexo IV da presente Resolução.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deverá ser exarado pelo responsável pela verificação do cumprimento do objeto executado, devidamente datado e assinado por este e pelo responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário.

§ 2º O responsável pela verificação do cumprimento do objeto executado deverá apensar o relatório de que trata este artigo no protocolo digital de origem do

requerimento dos recursos e entregar uma cópia ao responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário.

§ 3º A designação do responsável pela verificação do cumprimento do objeto de que trata este artigo fica sob responsabilidade da autoridade máxima das Secretarias de Estado e/ou dos demais órgãos da Administração Estadual das áreas de atuação vinculadas, ou do Presidente do Conselho Diretor do FECAP.

§ 4º A designação do servidor responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário fica sob responsabilidade do Prefeito.

Art. 5º As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo ou conta bancária devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Art. 6º As orientações complementares à presente Resolução serão deliberadas pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da execução da presente Resolução serão deliberados pelo Conselho Diretor do FECAP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba,

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil.

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

ANEXO I

OFÍCIO

Ofício n. xxx/ano

Município, data, mês, ano.

Assunto: Prestação de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP.

Excelentíssimo Senhor:

Consoante ao disposto na Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023, e ao Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023, os quais regulamentam as transferências obrigatórias de recursos do Estado aos municípios paranaenses pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, com a finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres em municípios que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos;

2. Encaminho a documentação pertinente à prestação de contas dos recursos recebidos pelo FECAP conforme incisos I a VIII do § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta n. 01/2024 – CC/CEDEC.

3. Destaco que todo o processo de execução e contabilidade dos recursos foi conduzido com transparência e conformidade com as normativas vigentes, observando os princípios da Administração Pública em seus atos, e no comprometimento em manter a integridade e responsabilidade nas ações realizadas.

4. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos e

fornecimentos de informações adicionais que possam ser necessárias para a compreensão da prestação de contas.

5. Aproveito para externar os mais sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS ORTEGA,
Chefe da Casa Civil e Presidente do Conselho Diretor do FECAP.
Curitiba.

ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Município/Fundo:	
CNPJ:	
Representante legal:	
Decreto de situação de emergência ou calamidade pública:	
Objeto(s) solicitado(s):	

2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Instituição financeira oficial:	
Nº agência:	
Nº conta bancária:	
Data do crédito dos recursos do FECAP na conta bancária:	
Valor recebido pelo FECAP:	
Valor total executado com recursos do FECAP:	
Valor total executado com recursos próprios:	
Valor total dos saldos remanescentes/aplicação restituídos:	
Data de finalização da execução dos recursos:	

3. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Empresa	CNPJ	N.º nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal	Descrição/quantitativo itens adquiridos e/ou serviços contratados	Valor item/serviço	
					Recursos FECAP	Recursos próprios

4. RESULTADOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECAP: (descrever a recuperação realizada nas áreas atingidas pelos desastres)

5. FOTOS DAS ÁREAS RECUPERADAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:

_____, de _____ de _____
(município) (data) (mês) (ano)

Prefeito

Nome do responsável pela prestação de contas do município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

Nome do responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FECAP PARA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES

Declaro, para fins de prestação de contas das transferências dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, que estes foram devidamente aplicados na execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023, e Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023.

Declaro ainda, que me responsabilizo pela veracidade dos documentos e informações exarados por esta Prefeitura referentes à execução dos recursos para atingimento dos objetivos pretendidos.

_____, _____ de _____ de _____.
(município) (data) (mês) (ano)

Prefeito

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Data:	
Município/Fundo:	
Objeto(s) solicitado(s):	
Data inicial da execução do objeto:	
Data final da execução do objeto:	
Os documentos originais referentes à execução dos recursos e do objeto se encontram arquivados no órgão municipal pertinente?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
O objeto executado é compatível ao solicitado pelo município/fundo beneficiário do FECAP?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
O objeto executado se encontra em condições de uso para os fins que se destina?	() Sim () Não – Descrever o motivo.
Informações complementares:	
Relatório fotográfico:	

Nome do responsável pela execução do objeto no município/fundo beneficiário:	
Assinatura:	

Nome do servidor estadual responsável pela emissão do relatório de verificação do cumprimento do objeto:	
Secretaria de Estado/órgão estadual das áreas de atuação vinculadas:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024

CC/GCC/FECAP

Assunto: Procedimentos para a execução dos recursos – FECAP.

Em continuidade das ações para a execução dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, oriento:

1. O recurso recebido deve ser executado de acordo com o **objeto deliberado pelo FECAP** e respectivo valor creditado em conta bancária pela CEDEC, que constam no protocolo de requerimento de origem solicitado pelo município/fundo.

2. O recurso recebido pode ser remanejado de um objeto para outro, de acordo com aquele deliberado pelo FECAP, desde que seja realizado o replanejamento das ações com justificativa, planilha dos custos e encaminhamento, **no mesmo protocolo de requerimento de origem**, para deliberação do Conselho Diretor do FECAP.

3. O objeto deliberado pelo FECAP pode ser alterado para a execução de ações, **exclusivamente**, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, **já homologadas**, desde que seja realizado o replanejamento das ações com justificativa, planilha dos custos e encaminhamento **no mesmo protocolo de requerimento de origem**, para deliberação do Conselho Diretor do FECAP.

4. Os protocolos contendo as solicitações previstas nos itens 2 e 3 da presente Orientação Técnica deverão ser encaminhados, pelo município/fundo, para a chave: “Órgão: CC – CASA CIVIL. Local: PTG – PROTOCOLO GERAL”.

5. O município/fundo deverá aguardar a deliberação de autorização do Conselho Diretor do FECAP para, após, executar as ações e os recursos das solicitações previstas nos itens 2 e 3 da presente Orientação Técnica.

6. A tramitação das solicitações e execução das ações e dos recursos previstas nos itens 2 a 5 da presente Orientação Técnica serão consideradas **dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para a realização das ações do FECAP, improrrogáveis, contados a partir da data do repasse dos recursos, nos termos do art. 14 da Lei n.º 21.720, de 31 de outubro de 2023.

7. Será admitida a utilização de recursos próprios do município/fundo para a complementação da execução do objeto, desde que cumpridas as exigências legais orgânicas concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, e de acordo com as normativas dos procedimentos de prestação de contas exaradas pelos órgãos da Administração Estadual responsáveis.

8. São **vedados**:

I - a utilização do recurso recebido para a manutenção de veículos, maquinários e equipamentos em geral, aquisição de peças, lubrificantes, aditivos, material rodante e pneus;

II - o remanejamento de recursos e alterações do objeto sem a deliberação do Conselho Diretor do FECAP, nos termos da presente Orientação Técnica.

9. As legislações vigentes do FECAP são:

I - **Lei n.º 21.720, de 2023**, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, para resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, cria o Fundo Estadual para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

II - Decreto n.º 3.981, de 8 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei nº 21.720 de 2023, vinculado à Casa Civil, que tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres em municípios que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, no âmbito do Estado do Paraná.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

D o c u m e n t o :
ResolucaoConjuntaCCCEDEC012023RegulamentaosprocedimentosdaprestacaodecontasdosrecursosrecebidospeloFECAPaprovadopeloDecreton3.981de8denovembrode2023..pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 04/01/2024 13:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 04/01/2024 15:39 Local: CEDEC/FECAP.

Inserido ao protocolo **21.506.715-7** por: **Joao Carlos Santos da Silva** em: 04/01/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b6e21a4583e2d49468e961e158a5076.